



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0151-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.9

PROCESSO Nº 52400.065606-2012-23

INTERESSADO: CGAN

ASSUNTO: Termo Aditivo – Acordo de Cooperação Técnica – INPI, CECOP/SC e SDS/SC –
Uso de espaço físico pelo INPI

1. Cuida-se da intenção de aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo INPI com o Conselho Estadual de Combate à Pirataria - CECOP/SC, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado de Santa Catarina - SDS/SC, firmado aos 31.10.12 e ora em vigor, cf. fls. 82/104, constituindo o objeto do Termo Aditivo que se pretende formalizar a cessão, pela SDS/SC ao INPI, “*durante o período restante do Acordo, [de] área de 120 metros quadrados no mesmo local em que se encontra a Representação do INPI no Estado*”, consoante a respectiva Cláusula Primeira, cf. fls. 113/114v.

2. O presente processo já fora anteriormente objeto de análise por esta Procuradoria, ocasião em que se manifestou o entendimento de que o instrumento formal mais adequado para enquadrar a situação em foco seria a celebração de um termo de cessão de uso de imóvel, a título gratuito, onde cedente a SDS/SC e cessionário o INPI, em vez do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica existente aventado, nos termos do que aduzido na Nota Nº 0136-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.9, acostada às fls. 109/110, endossada pelo Sr. Procurador-Chefe consoante o Despacho Nº 0390/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3, exarado à fl. 111.

3. Posteriormente, no entanto, após discussão da matéria entre este órgão jurídico consultivo e a Administração do INPI, como registrado no despacho do Sr. Coordenador-Geral Substituto da CGAN à fl. 112, acabou-se por convir na possibilidade da formalização da cessão de espaço físico em comento pelo instrumento do termo aditivo, sobrelevando destacar que o ajuste de que a cessão em causa constitui aditamento é um acordo de cooperação técnica onde inexistente repasse de recursos de natureza orçamentário-financeira entre os partícipes, nos termos da respectiva Cláusula Quinta (v. fl. 85), imperando igualmente enfatizar que a utilização de espaço físico de que na hipótese se cogita se dará para a Autarquia a título gratuito, sem os ônus inerentes à locação de um imóvel.

4. Registre-se, ademais disso, que no próprio Acordo de Cooperação Técnica em apreço já se fez prever a cessão de espaço para utilização por pessoal do INPI, consoante se vê

da leitura da alínea *a* da Cláusula Primeira (fl. 84) e da alínea *a* do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta (fl. 91), constituindo a cessão de uso objeto do aditamento *sub examine* uma ampliação daquele espaço, segundo informado pela Administração.

5. Acordada, portanto, a utilização do termo aditivo para formalização da ocupação do espaço ampliado, demandava o respectivo instrumento o necessário aperfeiçoamento, dada a singeleza daquela minuta antes trazida ao exame do órgão consultivo, cf. fls. 106/107.

6. E, nesse passo, trouxe-se para o corpo do instrumento relação das obrigações de cedente e cessionário no que se refere ao espaço físico a ser ocupado, como se vê na nova minuta acostada às fls. 113/114v, bem como, atendendo ao que bem salientado no item 4 do citado Despacho Nº 0390/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3, exarado pelo Sr. Procurador-Chefe à fl. 111, fez-se constar expressamente da Cláusula Primeira do Termo a contrapartida do INPI pela cessão em tela, a qual, na verdade, já se fizera explicitada no bojo do Acordo de Cooperação Técnica ao qual vinculado o aditivo em questão.

7. Observo, por oportuno, a ausência, na minuta de fls. 113/114v, de cláusula referente à publicação do Termo Aditivo, o que deverá ser providenciado.

8. E, por fim, alerta para a necessidade de, previamente à celebração do Termo Aditivo, proceder-se a uma vistoria das condições das instalações a serem cedidas pela SDS/SC e ocupadas pelo INPI, atestadas por representantes de um e de outro partícipe, conferindo-se, assim, maior garantia tanto a um quanto a outro no momento da devolução do espaço no futuro.

9. *Sub censura* do Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Assistente do Procurador-Chefe



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 0422/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 52400.065606-2012-23

1. Estou de acordo com a Nota n° 0151-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/CCOAD-ALB-2.15.1.9, de lavra do Procurador Federal André Luis Balloussier Ancora da Luz.
2. À CGAN.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe